
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 688/2021 – GPML

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas pelas inundações – 1.2.1.0.0, conforme IN/MI 36/2020.

O PREFEITO DE LÁBREA EM EXERCÍCIO, no uso da competência que lhe confere o art. 129 da Lei Orgânica Municipal, e o inciso VI, do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que o Município de Lábrea é banhado pelos Rios Purus, Ituxi e seus afluentes, cujo período de inverno amazônico tem contribuído para um elevado volume d'água;

CONSIDERANDO a informação fornecida pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, através do Ofício nº 012/2021, de 12 de março de 2021, pelo qual relata a ocorrência de alagações nas comunidades das zonas rurais e urbanas, sendo a evidência da situação favorável à declaração de situação de emergência;

CONSIDERANDO o Ofício nº 012/2021, de 12 de março de 2021, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, pelo qual informa que a cota de atenção é de 20m; alerta é de 20,50m; emergência é de 21m; histórica é de 21,79m, e que o boletim de monitoramento do dia 12 de março de 2021, conforme a régua linimétrica da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil indica que o município já atingiu o nível de 21,09 metros;

CONSIDERANDO que o Município vem sofrendo com o aumento gradativo do Rio Purus, Rio Ituxi e seus afluentes, no perímetro urbano e rural, provocando inundações em ruas e residências localizadas nos bairros do Centro, Barra Limpa, Bairro da Fonte, Vila Falcão e São José, e em comunidades ribeirinhas localizadas na Vila Dedé, Seruini, Santa Fé, Lusitânia, Santa Cruz, Hermida, Acimã, São José e Vargem Grande, todas do Rio Purus.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.234, de 28 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que dispõe sobre o funcionamento do processo administrativo eletrônico e digital do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres e a sua utilização, no âmbito da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, para a solicitação de reconhecimento de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública e na transferência de recursos federais para as ações de resposta e de recuperação para estados e municípios afetados por desastres;

CONSIDERANDO que o município necessita de apoio complementar do Estado e da União, com recursos técnicos, humanos, materiais e financeiros, dado esse evento natural, de evolução gradual, com a grande quantidade de famílias atingidas pelo transbordo do rio Purus, Ituxi e seus afluentes;

CONSIDERANDO os prejuízos materiais, ambientais, econômicos e sociais, desabrigando famílias, destruindo plantações, criações e comunidades rurais, avarias em vias públicas, todas causadas em decorrência das enchentes dos rios, trazendo consigo problemas de ordem sanitária.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação – 1.2.1.0.0.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA EM EXERCÍCIO, em 13 de março de 2021.

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO

Prefeito do Município de Lábrea em exercício

Publicado por:

Raimundo Agostinho Moura Pequeno

Código Identificador: 6OAGXT6YD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 16/03/2021 - Nº 2822. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>